

ASPECTOS SÓCIO-CULTURAIS DO CEARÁ REVELADOS EM MANUSCRITOS DO SÉCULO XIX¹

Expedito Eloísio XIMENES (UECE)²

Resumo: Este trabalho compõe-se de duas etapas. Na primeira, apresentamos a edição semidiplomática de um documento que serve de base para nosso estudo, trata-se de um Auto de Querela escrito em 1808. Na segunda etapa, fazemos uma leitura interpretativa de fatores sócio-históricos, culturais e lingüísticos que permeiam o texto e nos revelam o panorama da sociedade cearense no século XIX.

Resume: Ce travail est composé de deux parties. La première est l'édition semidiplomatique du document que nous avons étudié, le *Auto de Querela*, écrit en 1808. Dans la deuxième partie, nous réalisons une lecture interprétative des éléments socio-historiques, culturels et linguistiques qui sont présents dans le texte et qui nous montrent une photographie de la société du Ceará dans le XIX^{ème} siècle.

1. Introdução

Os documentos de épocas pretéritas trazem à tona muitas informações relevantes sobre os aspectos históricos, sociais, políticos, religiosos e culturais de uma comunidade. Tendo como meta principal o resgate dos textos escritos para conhecermos melhor a realidade revelada de nossos antepassados, apresentamos este trabalho, o qual faz parte de uma pesquisa mais ampla de compilação e edição semiplomática de manuscritos do acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Os documentos que investigamos são de domínio do judiciário colonial brasileiro, relativos à então *Capitania do Siará Grande*, registrados nas três primeiras décadas do século XIX. Nosso objetivo aqui é fazermos uma leitura interpretativa de um *Auto de Querela e Denúncia* datado de 1808, que compõe a coletânea do acervo do APEC. Trata-se do documento de número 05 do códice 33, registrado no verso do fôlio 22 ao verso do 26. O crime registrado é um caso de rapto e estupro de uma adolescente.

Faremos a leitura de alguns aspectos históricos, sociais, culturais e lingüísticos que emergem no texto, e para elucidarmos melhor os fatos, faremos a contextualização do documento no tempo e no espaço de sua elaboração. Cremos que seja de fundamental importância o resgate e a edição de textos para nossa compreensão do funcionamento da língua em uma determinada época em verdadeira copulação com a sociedade e a cultura de um povo.

2. Por que editar textos?

A edição de textos, antes de tudo, tem a vantagem de trazer a lume para o grande público de diversas áreas do conhecimento, documentos ricos de informações que, muitas vezes, são encontrados em péssimas condições de conservação nos arquivos, com grande risco de perda desse acervo e prejuízo para a sociedade.

O manuseio dos manuscritos por pessoas pouco habilidosas poderá levá-los ao desgaste ainda maior. As cópias feitas nem sempre são fiéis ao original, o que leva a uma reprodução pouco confiável para estudos lingüísticos, já que as edições poderão reproduzir os textos não conservando os aspectos originais, quando feitas por pessoas não especializadas nos estudos filológicos. A consequência de uma edição que não reproduz o texto fielmente se revela, principalmente, na tendência a uma grafia atualizada, o que prejudica a análise do uso da língua.

A edição de textos possibilita, além da conservação do manuscrito original, a divulgação de seu conteúdo para a comunidade interessada, aproxima as fontes dos pesquisadores, sem a necessidade de locomoção destes para os arquivos ou para as instituições que as mantêm. Conforme ressalva Cambraia (1999:14-15), “através da realização desse tipo de edição, estar-se-ia transpondo o problema da localização

¹ Agradeço à Fundação Cearense de Apoio à Pesquisa – FUNCAP- pela concessão da bolsa de estudo.

² Professor da Universidade Estadual do Ceará, no Campus de Quixadá, doutorando em Lingüística da Universidade Federal do Ceará.
eloisio22@hotmail.com

do texto [...], o problema da conservação do manuscrito [...] e o problema do conhecimento técnico necessário para a leitura de um manuscrito”.

Quando os manuscritos são editados e publicados, o trabalho do filólogo é reconhecido já que suas tarefas, segundo Lausberg (1963), são salvar os documentos da destruição material através da multiplicação das cópias e da crítica textual. Ainda compete ao filólogo, conforme o autor, dar sentido ao teor do texto e fazer a integração dos textos em conexões mais amplas.

Vê-se, portanto, que o filólogo e seu árduo trabalho são de importância fundamental para o desenvolvimento do conhecimento de um modo geral, pois um texto editado e publicado leva sua mensagem a vários estudiosos estabelecendo uma rede de informações entre as ciências humanas e áreas afins.

3. Edição do manuscrito *Auto de Querela e Denúncia*

Nesta seção apresentamos a edição semidiplomática de um documento a qual se caracteriza pela conservação da escrita original, contudo, fizemos pequenas interferências, como o desenvolvimento das abreviaturas em que as letras acrescentadas se apresentam em itálico, a inserção das barras simples na vertical para marcar limites de linhas e as duplas, limites de fôlio. As informações citadas fora da mancha de texto, são trazidas para dentro e separadas pelos parênteses uncinados < >. As linhas são numeradas de cinco em cinco para facilitar a consulta.

Auto de querela e Denúncia que dá | Thereza Maria de Jezus, e Seo Padrasto | Antonio Borges moradora na Boa uista; de Pedro Malheiros de Albu | querque branco Solteiro filho de | Joaõ Alues Malheiros |

Tem Seo Sumario no Livro deles a folha |

Anno do Nascimento de Noso Senhor | Jezu Cristo de mil oitocentos e oito annos | aos quatro dias do mes de Junho do di | to anno nesta Vila de Sobral Capita | nia do Siara grande, em Cazas de | aposentadoria do Doutor Dezembar | gador Ouuidor Geral, e Corregedor | da Comarca Francisco Afonço | Ferreira onde uim eu Escruião de | Seo Cargo adiante nomiado, e Sendo | ahi os querelantes Thereza Maria | de Jezus, e Seo Padrasto Antonio Borges || 23r <f23 FA Ferreira> Por eles me foi entregue huma Sua piti | ção de queixa despaxada pelo di | to Ministro, e amim Destribuida | cujo Theor de uerbo aduerbum hé | o Seguinte = <Petiçam> Illustrissimo Senhor Dou | tor Dezembargador Ouuidor Geral, e Corre | gedor da Comarca = Querelaõ, e denunçia | perante uosa Senhoria; e as mais Justicias | de Sua Alteza Real Thereza Maria de Jezus | mulher mamaluca menor de quinze | annos filha Ligitima de Filipe Pereira | Gomes ja defunto, e Sua molher Ma | ria Rodrigues de Araujo; Antonio Bor | ges como Administrador de Sua molher | Maria Rodrigues de Araujo Viua que | ficou dodito Filipe Gomes Pereira, mora | dores no Sitio xamado Boa uista da | Serra Beruoca termo desta Vila, e ju | risdicaõ de uosa Senhoria: de Pedro Ma | lheiros de Albuquerque branco Solteiro | filho Ligitimo de Joaõ Alues Malheiro | e Sua molher Maria de tal morador | nom mesmo Lugar da Boa uista termo | desta mesma Vila de Sobral, e jurisdicaõ | de uosa Senhoria; e a razaõ de Sua quere | lahé por que estando a primeira quere | lante uiuendo honestamente en Ca | za do Segundo querelante Seo Padrasto | to, que a Criua com todo recato hon | rra, e honestidade para lhedar o Estado || 23v O estado de Cazada com pessoa Conceinhavel, | o querelado aentrou a Solicitar dea | mores, e com promesas de Cazamento a | Levou de Sua honrra, e uirgindade na | noite dodia uinte e oito de Junho | de mil oitocentos e Sete uespera de São | Pedro asdes horas danoite, mais ou me | nos tendo a primeira querelante hido | com Sua Mãe conuidada pela Mãe | do querelado apasar Lá na Caza dela | e a Sistir acerto pasatempos, e folias, | a toque de instrumentos, e Muzicas em | rebecas, e Violas que Se estauaõ fazendo | na dita noite e foi continuando n'ami | zade illicita; em principios de Dezembro | dodito anno de mil oitocentos e Sete raptou | a querelante da Caza do Segundo Querelan | te, e afoi por, e depositar em Caza de | Joaõ Alues, irmaõ dele Querelado, ra | ptor, morador no Sitio xamado Santa | Thereza demesma serra Beruoca | termo desta Vila, e jurisdicaõ de Vosa | Senhoria, e Lafoi continciando names | ma amizade illicita, a Segurando Sem | pre a primeira querelante que Caza | ua com ela, e a depois atirou da Ca | za dodito Irmaõ Joaõ Alues, e afoi | por, e depositar em Caza da parda Lucia | na Cazada com o preito Antonio onde | a teue por uarios meses, e a molher do Se | gundo Querelante afoi buscar, e por | que os referidos Cazos de Stupro, e rapto || 24r <f24 FA Ferreira> E rapto saõ de Querela na forma | das ordenaçoes do Reino, edos pa | ragrafos oitauo, e nono da Lei | de Seis de Outubro de mil Sete centos | e oitenta e quatro, e a lei uozia pela grande | amizade que o querelado tinha na Ca | za dos querelantes; como estaõ dentro | do anno, edia, tanto do Stupro, como | do rapto, e a primeira Querelante hé me | nor dedezasete annos, e ambas as que | relantes pessoas rusticas pobres, emizeraueis que deuem ter restituçaõ | quando dela neçessitem o qual im | ploraõ para não perderem o Seo | Direito; de facto querelaõ do Que | relado a primeira

Querelante pelo | Stupro, eoSegundo pelo rapto, aleiuo | zia para emenda do Querelado | exemplo
 deoutros, Satisfação dos Que | relantes, eda Republica ofendida, por | tanto = Pedem auosa Senhoria
 SejaSer | uido mandar que destrubuida esta | ejurando os Querelantes aSua Quere | la Seproceda oexame,
 40 euestoria na | Querelante Strupada por Parteiras, ou | molheres honestas, einteligentes, eaode | pois aSomario,
 eprouada aque baste | obrigue aprizaõ, eLivramento man | dando passar mandado, ePrecatorias | com o
 Theor dapronuncia, todas as || 24v Asmais Ordens necessarias para Ser | prezo oQuerelado como todo
 oSegredo da | Justica; eoferecerem por testemunhas | as pessoas abaixo declaradas = erecebera | merce=
 <Testemunhas> Manoel Joze homem branco | Cazado morador noSitio xamado | Canto daSerra da Beruoca
 45 termo | desta Vila deSobral, uiue deagre | cultura = Joaõ Gonçalues homem | mamaluco Cazado morador na
 Ca | pela daBeruoca termo desta mesma | Vila uiue deagricultura = o Capitaõ | Comandante Joze Vicente
 Alves Mon | teiro branco Cazado, morador no Sitio xamado Pedra furada daSerra da Be | ruoca termo desta
 Vila, e uiue deagricul | tura, egados = Joze Ribeiro homem | pardo Cazado, emorador noSitio dos | Lagos
 termo destaVila de Sobral na | mesma Serra Beruoca, uiue taõ | bem deagricultura = Antonio Fran | cisco
 50 pardo Cazado morador no | Sitio xamado Saõ Joaõ termodes | ta mesma Vila da Serra da Beru | oca, uiue taõ
 bem deagricultura = | <Dispaxo> Destribuida ejurando Selhetome Sua | querela, eSeproceda oexame =
 <Destribuiçam> A | fonço Ferreira = Destribuida | aCastro = Afonço Ferreira = <Vestoria> Auto | deexame,
 euestoria feita na Don | zela Thereza Maria de Jezus = Anno || 25r <f25 FAFerreira> Anno doNascimento
 deNosso Senhor | Jezu Cristo demil oito centos eito aos trez | dias domez deJunho dodito anno nes | ta Vila
 55 deSobral Capitania doSiara gran | de emCazas deapozentadoria do Dou | tor Dezembargador Ouuidor Geral |
 eCorregedor daComarca Francisco | Afonço Ferreira ondeuimeu Escri | uaõ deSeo cargo adiante nomiado, e |
 Sendo ahi aquerelante Thereza Ma | ria deJezus mandou dito Ministro uir | aSua presença a Elena Maria,
 eQui | teria Maria Ferreira pardas Cazadas | moradoras nesta Vila, mulheres que | bem inteligencias de
 60 Parteiras tem; | eaelas defirio ojuramento dos Santos | Euangelhos emhum Liuro deles elhes | encarregou que
 bem, euerdadeiramen | te, eixaminasem, euisem Sea Donze | la dita Thereza Maria deJezus filha | Ligitima de
 Filipe Pereira Goncalues | digo Gomes ja defunto, eSua mulher | Maria Rodrigues deAraujo quere | lantes de
 Pedro Malheiros deAlbu | querque, estaua ou naõ honrrada, | eSem uirgindade fazendo para | isso as
 diligencias necessarias com | toda ahonestidade, emodestia: e | ricibido por elas dito juramento || 25v Assim
 oprometeraõ fazer como | lhes era encarregado; edebaixo dele | Se retiraraõ para hum Coarto | com a
 65 refirida Donzela, eexami | nando ambas com hum Ouo, oupor | outro modo mais pociuel diceraõ | que
 aindicada Donzela ja naõ | ti | nha mais honrra emsi, enem | uirgindade, eque ja tinha experi | mentado Varaõ
 Elogo odito Mi | nistro mandou amim Escriuaõ por | tase por fé edou minha fé deterem | ditas molheres,
 eParteiras declara | do; ede terem dito que adita Donzela | Thereza Maria ja naõ tinha mais | uirgindade,
 oque certamente ti | nha experimentado Varaõ; epara | Constar mandou o dito Ministro | fazer este auto
 70 emque aSignou | deNome inteiro por as mulheres | naõ Saberem escrever, eu Joze | deCastro Silua Escriuaõ
 oescre | vj = Francisco Afonço Fe | rreira = Segundo Senaõ continha | emdito despaxo, destribuição pe |
 tiçaõ, euestoria, emuirtude doqual | deo dito Ministro ojuramento dos | Santos Euangelhos aos querelantes |
 elhes encarregou debaixo dele | que bem, euerdadeiramente de || 26r <f26 FAFerreira> Declarasem Sedauaõ
 75 aprezente que | rela com Odio malicia, ou má ten | çaõ, ou Sepelo direito que lhasiste | erecibidos por ele
 dito juramento de | baixo dele diceraõ que dauaõ apre | zente querela doquerelado Sem Odio | malicia, ou má
 tençaõ, eSim pelo | direito que lhes aSistia: Elogo dito | Ministro mandou amim Escriuaõ | notificase aos
 querelantes parapro | duzirem Suas testemunhas dentro | deuinte dias primeiros Seguintes, | com pena
 deSetomar ofeito por | parte da Justiça; eeu emobervan | cia do dito mandado notifiquei | aos querelantes para
 oque dito | fica, que Sederaõ por intendidos | deque para Constar mandou dito | Ministro fazer este auto;
 80 emque a | Signou deNome inteiro por naõ Sa | ber aQuerelante escrever; eoQue | relante Padrao ofes
 decruz, por | taõ bem naõ Saber escrever; eeu | Joze deCastro Silua Escriuaõ oes | crevj |

Francisco Affonço Ferreira
 Crus de

Antonio † Borges

85	26v Custas para oMinistro		
	Auto Destribuiçam	160	
	Juramentos 4.....	320	} 560
	Conta.....	80	

Escrivam

90	Auto.....40	}	720
	raza.....680		

1280

FAFerreira

3.1. Os Autos de Querela no contexto colonial brasileiro

O Auto de Querela e Denúncia é um gênero textual pertencente ao domínio do judiciário que se constitui do registro das denúncias ou queixas apresentadas a um juiz corregedor, quando esse fazia as visitas de correição às vilas da Capitania.

Os livros de Autos de Querela estão repletos de queixas dos mais variados crimes. Geralmente, o juiz levava consigo um escrivão de correição para anotar a queixa. Os querelantes apresentavam suas denúncias indicando uma relação de três testemunhas que são bem identificadas pelo nome, profissão, estado civil, idade e cor da pele. Os querelantes e os querelados também são bem caracterizados possibilitando-nos saber o seu perfil social.

O documento se estrutura da forma seguinte: uma apresentação das partes envolvidas, seguida da remissão ao livro dos sumários de testemunhas; a introdução da queixa onde são feitas as referências ao local, à data, às pessoas e ao motivo da denúncia. Em seguida, registra-se a petição, o despacho e distribuição do juiz, a relação das testemunhas, um auto de exame e vistoria, quando necessário, a conclusão, a assinatura do querelante e do juiz, por fim, apresenta-se a contabilidade das despesas do auto. Porém, há casos em que não aparece essa contabilidade.

O exame de vistoria só ocorre em casos de ferimentos, homicídios, qualquer tipo de lesão ou estupro. Em havendo o exame de vistoria, esse é realizado por um cirurgião aprovado, na ausência desse um barbeiro³ ou até mesmo pelo próprio escrivão. Nos casos de estupro, duas parteiras ou *mulheres entendidas e inteligentes* realizam o exame na vítima constatando se realmente ela fora violentada ou não.

Vale ressaltar que no Auto de Querela não consta a sentença judicial, apenas o registro do crime e um prazo de 20 dias para que os suplicantes apresentem as testemunhas, caso contrário, a queixa ficaria sem validade. Esta estrutura é cristalizada, porém, há casos em que outros textos são inseridos como uma devassa ou uma licença para querelar. Está tudo conforme os padrões formais da engrenagem burocrática da época.

3.2. Leitura do Manuscrito: situando no tempo e no espaço

O códice 33 contém 19 autos e já se encontra editado e publicado. (Cf. Ximenes, 2006).

O Auto de número 05 aborda um crime de rapto e estupro⁴ na querelante Tereza Maria de Jesus, de 15 anos de idade, caracterizada como *mamaluca*. A moça é acompanhada pelo seu padrasto e *administrador*, Antonio Borges. Eles denunciam o querelado Pedro Malheiros de Albuquerque, um moço branco, solteiro, filho de João Alves Malheiros e de Maria de tal.

O fato ocorreu no Sítio Boa Vista, na Serra da Meruoca, região norte do Ceará, vizinha à então vila de Sobral, onde foi registrado o auto aos 04 dias do mês de junho, na casa do *Desembargador, Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Francisco Afonso Ferreira*. O crime ocorrera um ano antes, ou seja, na noite do dia 28 de junho de 1807, véspera de São Pedro, às dez horas da noite, conforme se registra.

No mês de dezembro do mesmo ano, a vítima fora raptada e levada pelo raptor para vários sítios que se situam na mesma serra. Alguns meses depois, a mãe da vítima a trouxera para casa, eis porque a queixa só

³ O barbeiro era um indivíduo que tinha como profissão a arte de curar, sobretudo, realizar pequenas cirurgias. A atuação do barbeiro era conhecida pelos povos de muitas aldeias, consistindo em extração de dentes e fazer sangrias. A ação desse profissional remonta a tempos muito antigos, porém, no período colonial, ele ainda se fazia presente nas vilas do Brasil.

⁴ Segundo Nunes (1995:217), estupro é um crime que consiste na posse sexual da mulher, mediante violência física ou grave ameaça, ou violência psicológica, pelo emprego de drogas, em casos raros, até a hipnose (violência psíquica). A vítima pode ser virgem, ou não, maior ou menor, solteira, casada ou viúva, honesta ou desonesta. Para que se caracterize o estupro, é mister que haja oposição ou tenaz resistência da vítima à ação do ofensor.

é registrada após um ano. Porém, vale ressaltar que a justiça, de um modo geral, era muito lenta e distante do povo. Certamente que as visitas de correição que um juiz fazia às vilas não eram frequentes dadas as dificuldades, fazendo com que a justiça não fosse administrada a contento.

3.3. Aspectos sócio-históricos culturais no documento

Através da leitura do texto encontramos muitos dados informativos importantes para o conhecimento da estrutura da sociedade colonial e da cultura de um modo geral naquele período histórico.

Vale mencionar a estrutura do judiciário que funcionava de maneira lenta e precária com apenas a comarca da vila de Fortaleza e seu juiz corregedor, responsável por toda a Capitania do Ceará, que se encontrava sob sua jurisdição. Era uma das atribuições do cargo do juiz corregedor visitar as vilas no intuito de que a ordem fosse mantida. Por ocasião das visitas, ele ouvia as queixas da população, registrava as denúncias dos crimes e administrava a justiça. São notórias as dificuldades advindas por causa de poucos profissionais preparados, a distância da sede da capitania em relação às demais vilas e os meios escassos para a locomoção. Não é de admirar, portanto, como essa justiça era lenta, distante da população e, nem sempre eficaz.

Quanto às leis que orientavam a sociedade colonial, é-nos permitido seu conhecimento, mesmo que de forma indireta, através da leitura dos documentos, os quais fazem referência ao Código Filipino ou Ordenações do Reino. Trata-se de um conjunto de leis que regia a vida dos cidadãos em todos os seus aspectos, tanto em Portugal como em suas colônias.

As Ordenações Filipinas foram criadas em substituição às precedentes, Afonsinas e Manuelinas, por Felipe I de Portugal (II da Espanha), em Alvará de 5 de junho de 1595, pela necessidade de revigorar o poder real. Foram postas em vigor por lei de 11 de janeiro de 1603, de Felipe II de Portugal (III da Espanha). Essas Ordenações vigoraram no Brasil, em grande parte, até o advento do Código Civil, em 1916.

Todos os cargos com suas funções estão nos Livros das Ordenações. O Livro I contém o regimento dos Magistrados e Oficiais da justiça, definindo as respectivas atribuições. O Livro II define as relações entre o Estado e a Igreja, trata dos direitos e bens da Coroa, privilégio do Fisco, da Igreja, dos Donatários e proprietários. O Livro III cuida do processo civil e criminal. O Livro IV do direito das pessoas e das coisas – código civil. O Livro V trata da matéria penal e militar. (C.f. Avelar, 1976).

Neste auto, além do Código Filipino é citada uma lei de 06 de outubro de 1784, que compunha a jurisdição do sistema colonial. Conforme Prado Júnior (1999:300) a vida colonial era norteadas por um emaranhado de leis extravagantes, além das Ordenações.

Depois das ordenações, as últimas, as filipinas de 1603, e que formam a base da legislação portuguesa, decorreram, até o momento que nos ocupa, século e meio de cartas de lei, alvarás, cartas e provisões régias, ordens, acórdãos, assentos e que mais, formando tudo o conjunto embaralhado e copioso da chamada legislação extravagante. [...] E as Ordenações, embora formem um código, estão muito longe daquela generalidade, lógica, método e precisão dos nossos códigos modernos. É todo este caos imenso de leis que constitui o direito administrativo da colônia.

O Livro V do Código Filipino é bastante citado nos Autos de Querela por tratar dos delitos, e conforme a tipologia do crime, faz-se referência ao capítulo, título e parágrafo da lei, para justificar a denúncia. No mesmo Livro são definidos os tipos de crime, em que casos merecem querela e como devem proceder as pessoas para apresentarem querela.

O crime denunciado no auto em estudo está inserido no Livro V, Título XVIII, que trata *do que dorme per força com qualquer mulher, ou trava della, ou leva per sua vontade*. O parágrafo terceiro explicita o crime e estabelece a pena, conforme se segue.

E o homem, que induzir alguma mulher virgem, ou honesta, que não seja casada, per dadas, afagos, ou promettimentos, e a tirar e levar fóra da casa de seu pai, mãe, Tutor, Curador, senhor, ou outra pessoa, sob cuja governança, ou guarda estiver, ou de qualquer outro lugar, onde andar, ou estiver per licença, mandado, ou consentimento de cada hum dos sobreditos, ou ella assi enganada, e induzida se fôr a certo lugar, donde a assi levar, e fugir com ella, sem fazer outra verdadeira força a ella, ou aos sobreditos, e o levador fôr Fidalgo, ou pessoa posta em Dignidade, ou Honra grande, e o pai da moça fôr pessoa peblea, e de maneira, ou Official, assi como Alfaiate, Çapateiro, ou outro semelhante, não igual em condição, nem stado, nem linhagem ao levador, o levador será riscado de nossos livros,

eperderá qualquer tença graciosa, ou em sua vida, que de Nós tiver, e será degradado para África até nossa mercê.

E qualquer outro de menor condição, que o sobredito fizer, morra por ello.

E bem assi, haverá lugar a dita pena de morte nas outras pessoas, onde houver igualdade de linhagem. (Código Filipino. Livro V, Título XVIII. §. III).

O crime também se enquadra no Título XXXVII do mesmo Livro por tratar-se de delito cometido aleivosamente. Aleivosia, nas Ordenações, é qualquer crime em que o transgressor mostra ter amizade ou parentesco com a pessoa vitimada.

he huma maldade commetida atraçoadamente sob mostrança de amisade, e commete-se, quando alguma pessoa sob mostrança de amizade mata, ou fere, ou faz offensa ao seu amigo, sem com elle ter rixa, nem contenda, como se lhe dormisse com a mulher, filha, ou irmã, ou lhe fizesse roubo, ou força. (Código Filipino Título XXXVII).

O parágrafo primeiro da lei comenta o caso, mas não fica claro como deve ser a penalidade. “E em estes casos, e outros semelhantes, em que se commeter esta maldade atraçoada e aleivosamente, a pena corporal será muito mais grave e maior, do que se diria em outro semelhante maleficio, em que tal qualidade de aleivosia não houve”.

Outras informações do texto chamam-nos a atenção, como a realização do exame de vistoria. Nos casos em que havia lesões com armas de fogo ou arma branca, um cirurgião aprovado examinava a pessoa ofendida e relatava todos os detalhes do ferimento. Já nos casos de estupro, geralmente eram chamadas duas *parteiras aprovadas*, ou seja, duas mulheres que reconhecidamente viviam do ofício de parteiras. Na falta dessas, duas *mulheres inteligentes* que entendessem do assunto as substituíam, pois era muito comum não haver parteiras de profissão nas comunidades. As mulheres examinadoras, sob o juramento dos Santos Evangelhos, recolhiam-se em um quarto interior da casa onde o juiz se encontra hospedado, e faziam o exame na vítima. Geralmente, não é relato que procedimentos são adotados para a realização do exame, porém no auto em análise, é revelado o modo de como as parteiras realizaram a vistoria.

[...] Assim oprometeraõ fazer como | lhes era encarregado; edebaixo dele | Se retiraraõ para hum Coarto | com a refirida Donzela, eexami | nando ambas com hum Ouo, oupor | outro modo mais pociuel diceraõ | que aindicada Donzela ja não ti | nha mais honrra emsi, enem | uirgindade [...] (APEC- Auto, 5, Livro 33).

Entendemos que tal método consista em por um ovo na vagina da menina para se observar a dilatação em que se encontra o seu órgão genital e, assim, concluir a perícia. Após o exame das parteiras, o juiz acata o relato e a perícia é dada por concluída e aceita como verdadeira.

No interior do Ceará ainda é comum o trabalho das parteiras para ajudar as mulheres no acompanhamento durante a gestação e no momento do parto, principalmente, nas comunidades onde não há serviços médicos. Elas agem com muita precisão e ajudam as mães a dar à luz a seus filhos. Mas nos serviços de perícia não é mais usual a ação dessas mulheres, são tarefas atribuídas aos especialistas.

No que tange à administração da justiça, no Ceará, havia até 1816, apenas a comarca de Fortaleza, conforme Macedo (1990), quando foi criada a do Crato, no sul da Capitania. Havia, portanto, apenas um corregedor que percorria todas as demais vilas para ouvir as querelas. No caso específico, o senhor Francisco Afonso Ferreira, como desembargador, ouvidor geral e corregedor da comarca.

O cargo de ouvidor geral foi criado em 1548 quando da criação do cargo de governador geral do Brasil em que aquele era subordinado administrativamente apenas a este. O objetivo da criação desse cargo foi limitar os poderes dos donatários das capitanias, principalmente, na esfera da justiça. A partir daquela data, foi estruturada a administração judicial na colônia.

O governo-geral tinha como autoridade máxima da Justiça na Colônia o OUVIDOR-GERAL, subordinado administrativamente apenas ao governador-geral. Julgava recursos vindos dos ouvidores das capitanias e dispunha de poderes para investigar a aplicação da legislação em todas as localidades. Acima dele, mas no reino, encontrava-se a CASA DA SUPLICAÇÃO, para onde se dirigiam as apelações e agravos das sentenças proferidas. Daí cabia recurso ao DESEMBARGO DO PAÇO, que apresentava ao rei a decisão final. (Salgado, 1985, p. 76).

As comarcas eram divisões judiciárias das capitânias que, por sua vez, possuíam um ouvidor próprio, conforme assinala Salgado (1985). O ouvidor geral citado no auto é o ouvidor da comarca que não tinha a mesma função atribuída ao ouvidor geral do Brasil, nomeado pelo rei, muito embora haja certa confusão nessas denominações.

Outro funcionário da administração pública é o escrivão, cujo cargo é também estabelecido nas Ordenações. Esses eram funcionários menores que serviam aos demais no registro de todos os atos do governo. Conforme Salgado (1985: 76), “cada um desses funcionários dispunha de uma série de oficiais menores, que os auxiliavam no exercício de suas funções, tais como ESCRIVÃES (para escrever os autos dos processos)”.

O escrivão do auto 05 é José de Castro e Silva de família ilustre do Ceará. Nasceu na cidade de Aracati, litoral leste do Estado, a 04 de agosto de 1776 e faleceu a 05 de março de 1841. Foi capitão-mor, secretário e membro do Governo Provisório, Secretário do Presidente Belford, Conselheiro do Governo, Deputado provincial em várias legislaturas e administrou a província na qualidade de seu 1º. Vice-presidente de 8 de julho de 1830 a 7 de outubro de 1831. (Cf. Studart, 1913).

O escrivão exercia uma função das mais importantes, porque graças ao seu trabalho, conhecemos as fontes documentais que perduram por gerações. Embora seja uma categoria classificada na hierarquia administrativa como os funcionários menores, eram pessoas de grande relevância social na comunidade, pois eram os poucos que sabiam escrever, já que expressiva parte da população da Capitania do Ceará era analfabeta. Esses ou eram portugueses ou seus descendentes próximos e usufruíam de prestígio na comunidade, pois constituíam a classe letrada.

Os querelantes são pessoas da classe mais baixa da população. Uma menor de 15 anos, mameluca, órfã de pai, filha de Felipe Pereira Gomes, já *defunto*, como diz o texto, e de Maria Rodrigues de Araújo. O outro denunciante é o padrasto e *administrador* da moça, Antonio Borges. O documento não especifica a cor nem a profissão, mas com certeza é um pequeno agricultor que morava no sítio Boa Vista, situado na Serra da Meruoca, pessoa de pouco poder aquisitivo como a maioria que aparece nos autos. O próprio texto ressalta que são *ambas as que/relantes pessoas rusticas pobres, emizeraueis*. Os pobres e desprotegidos se tornam as vítimas mais vulneráveis aos crimes nos rincões da colônia, longe da justiça e dos amparos do poder público, não muito diferente da realidade atual.

O querelado é Pedro Malheiros de Albuquerque, rapaz branco, filho de João Alves Malheiros e de *Maria de tal*. Não temos muitas informações sobre o status social do moço. O texto informa que sua mãe convidara a mãe da querelante para os festejos de São Pedro, uma festa ao som de violas e rabecas. Essa senhora provavelmente pertencia a uma família de melhores condições sociais, apesar de seu nome completo não ser mencionado. *Maria de tal* significa não ter nome de família ou seria o mesmo nome do marido, *Alves Malheiros* que o escrivão não achou necessário repetir?

As testemunhas citadas, neste auto, são cinco. Comumente são arroladas apenas três. São homens, sendo dois de cor branca, dois *mamaluco*s e um pardo. São pequenos agricultores que viviam de suas lavouras e criação de gado, fato esse que mostra um retrato da vida econômica e social da Capitania do Ceará. As atividades econômicas são quase sempre as mesmas, ou seja, a agricultura e a criação de pequenos rebanhos de gado.

As parteiras citadas no exame de vistoria são duas mulheres pardas e analfabetas. A totalidade das mulheres citadas nos documentos é analfabeta e, não muito raro, os homens também o são. É mais um traço da sociedade colonial que se sobressai nos textos permitindo-nos o conhecimento do perfil dos sujeitos históricos e a falta de instrução daquelas pessoas.

3.4. Aspectos lingüísticos

Bem sabemos que a língua portuguesa tem sua formação consolidada no século XIII, porém o pouco manejo lingüístico e a falta de normas fez com que predominasse por muito tempo uma espécie de caos na língua. O predomínio da ortografia fonética sem nenhuma convenção vai até o século XVI. A partir desse século, houve a tentativa de recuperação das formas clássicas, emergindo a escrita etimológica ou pseudo-etimológica das palavras. Somente no século XX, em 1916 foi adotado o Acordo Ortográfico Luso-Brasileiro em Portugal. No Brasil, conforme Williams (1961), somente em 1931 entra tal acordo em vigor.

Apesar de o documento estudado ter sido escrito no século XIX, ainda há uma ortografia altamente irregular sobressaindo a escrita fonética perceptível através das várias ocorrências gráficas de uma mesma palavra, confusão dos fonemas bilabiais |m| por |b| em *Meruoca* por *Beruoca*. Uso recorrente de fonemas por grafemas em *Jezus*, *cazas*, *xamado* dentre muitos outros. A falta de acentuação gráfica e de pontuação, o uso de letras maiúsculas por minúsculas e vice-versa, não obediência aos limites dos vocábulos e de

translineação, tudo isso formam algumas das irregularidades expressas. Há ainda registros da escrita etimológica ou pseudo-etimológica em palavras como *Thereza*, *Theor* e *rpto*. Isso pode ser observado no que se refere à grafia.

Quanto à sintaxe percebe-se a inversão da ordem dos constituintes, principalmente a ordem do sujeito observado em *Querelaõ, edenunçia / perante uosa Senhoria; easmais Justicias / deSua Alteza Real Thereza Maria deJezus ...; ondeuimeu Escrí / uaõ deSeo...; mandou dito Ministro uir / aSua prezença;* casos de regência verbal *o querelado aentrou aSolicitar dea / mores, ecom promesas deCazamento a / Levou deSua honrra, euirgindade,...; mandou dito Ministro uir / aSua prezença a Elena Maria, eQui / teria Maria Ferreira;* de concordância em *Auto / deexame, euestoria feita na Don / zela Thereza Maria de Jezus...* Poderíamos relacionar muitos outros casos de ocorrências lingüísticas em desuso, atualmente, no português do Brasil, que são salientes no manuscrito ora porque era norma na época, ora por verdadeira falta de norma.

4. Considerações finais

A leitura do documento e do seu contexto histórico nos possibilitou uma visão ampla do funcionamento da sociedade colonial. Revelou-nos a maneira de como as pessoas se relacionavam com as autoridades, com o rei de Portugal e seus representantes na colônia, com o sagrado e a religião que são muito presentes nas narrativas. Como viviam social, econômico e culturalmente, como eram regidas judicialmente, como eram as relações familiares, enfim, tudo que se relaciona às condições humanas. Conforme aludimos anteriormente, temos um panorama do passado, revelado em muitos aspectos da vida das pessoas que nos possibilitam compararmos com a história presente e, assim, percebermos alguns traços que ainda sobrevivem na atual sociedade brasileira.

O ser humano precisa do passado, não para revivê-lo, mas para iluminar e corrigir o presente, para avaliar os fatos, orientar as suas ações e as suas maneiras de pensar. Não podemos deixar no esquecimento a rica herança de nossos antepassados manifestada nas leituras dos velhos textos que resistem à ação do tempo e dos fungos nos nossos arquivos.

5. Referências bibliográficas

AVELAR, Hélio de Alcântara. *História Administrativa e Econômica do Brasil*. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: FENAME. 1976.

APEC. *Autos de Querella*. Livro 33. 1807-1813

CAMBRAIA, César Nardelli. Subsídios Para Uma Proposta de Normas de Edição de Textos Antigos Para Estudos Lingüísticos. In. RODRIGUES, Ângela Cecília de Souza et Alii (Orgs.) *I Seminário de Filologia e Língua Portuguesa*. São Paulo: Humanitas / FFLCH / USP. 1999.

CÓDICO FHILIPINO, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'el-Rei D. Filipe I. Ed. Fac-similar da 14ª. Ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821/ por Cândido Mendes de Almeida. Brás

LAUSBERG, Heinrich. *Lingüística Românica*. 2ª. Edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1963.

PRADO Jr. Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Brasiliense. 1999.

MACEDO, Deoclécio Leite de. *Notariado Cearense: História dos Cartórios do Ceará*. Fortaleza. 1990. V. IV.

NUNES, Rodrigues. *Grande Dicionário Jurídico RG- Fênix*. São Paulo: RG editores. 1995.

SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. s.d.

STUDART, Guilherme. *Diccionario Bio-Bibliografico Cearense*. Fortaleza: Typo-Lithographia a vapor.1913. Vol. II.

WILLIAMS, Edwin B. *Do Latim ao Português*. Instituto Nacional do Livro. 1961.

XIMENES. Expedito Eloísio. *Autos de Querella e Denúncia...: Edição de Documentos Judiciais do Século XIX no Ceará para Estudos Filológicos*. Fortaleza: LCR. 2006.